



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, as diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e do Calendário dos *Campi*.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE
Presidente Substituto do Conselho Superior
do Instituto Federal de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico unificado e do calendário dos *Campi* do Instituto Federal de Rondônia — IFRO.

O REITOR SUBSTITUTO do Instituto Federal de Rondônia, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 153, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/2009, e considerando a Lei Federal n.º 7.596, de 10/04/1987, o Decreto-Lei n.º 94.664, de 23/07/1987, a Lei n.º 11.784, de 22/09/2008, a Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer as diretrizes para elaboração do calendário acadêmico unificado e do calendário dos *Campi* do Instituto Federal de Rondônia.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

- I- **Calendário Acadêmico Unificado:** calendário-base para a elaboração dos calendários dos *Campi*;
- II- **Calendário Acadêmico de *Campus*:** calendário específico de cada *Campus*, elaborado a partir do calendário unificado;
- III- **Ano Civil:** unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;
- IV- **Ano Letivo:** a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme os mínimos previstos na legislação;
- V- **Trabalho Acadêmico Efetivo:** atividades com a presença dos alunos, com frequência exigível, sob orientação dos professores, tais como aulas

e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. Compreende atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo alunos e professores;

- VI- **Dia Letivo:** unidade de tempo prevista para trabalho acadêmico efetivo, com carga horária variável, conforme a configuração dos cursos;
- VII- **Hora:** unidade de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Refere-se ao tempo parcial de trabalho de alunos e servidores, no cumprimento de suas obrigações cotidianas.
- VIII- **Hora-Aula:** duração de cada módulo-aula definido pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas;
- IX- **Dia sem Atividade Acadêmica:** dia sem atividades para o aluno;
- X- **Recesso:** dia sem atividades na instituição;
- XI- **Feriado:** dia sem atividades na instituição;
- XII- **Férias Docentes:** férias dos professores;
- XIII- **Férias Discentes:** férias dos alunos;
- XIV- **Eventos Institucionais:** atividades comuns a todos os *Campi*.

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Art. 3.º - O *Campus* deve elaborar o seu calendário acadêmico tomando como base o Calendário Unificado do IFRO.

Art. 4.º - Para todos os níveis de ensino, o *Campus* deverá cumprir, anualmente, 200 dias letivos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os cursos na modalidade subsequente, de Formação Inicial e Continuada (FIC), e de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto de Curso.

Art. 5.º - Os *Campi* deverão enviar seus calendários para análise da Pró-Reitoria de Ensino, que terá um prazo de 15 dias para emitir parecer técnico.

Art. 6.º - Após a análise e parecer previstos no artigo 5.º desta Resolução, os *Campi* deverão fazer, em seus calendários acadêmicos, as adequações porventura sugeridas pela Pró-Reitoria de Ensino, e depois aprová-los por meio dos seus respectivos colegiados.

Art. 7.º - O Calendário de cada *Campus* deverá estar aprovado até o ato da matrícula do aluno, no início do ano letivo.

Art. 8.º: É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário acadêmico, se tais atividades se apresentarem em detrimento de atividades acadêmicas previstas.

Art. 9.º - As atividades acadêmicas especiais e as aulas regulares programadas, que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo, devem ser aplicadas em data e horário especiais, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 - No Calendário Unificado Acadêmico devem constar:

- I- Data de início de cada semestre letivo;
- II- Data limite para o término de cada semestre letivo;
- III- Eventos institucionais;
- IV- Feriados e recessos nacionais;
- V- Período de férias docentes;
- VI- Dias sem atividades acadêmicas;
- VII- Datas de vestibular e processo seletivo;
- VIII- Período para solicitação de transferência e remanejamento, tanto de alunos de cursos técnicos quanto de graduação;
- IX- Período para a matrícula de alunos em 1.ª chamada;
- X- Período para matrícula de alunos em 2.ª chamada.

Parágrafo Único: Não serão admitidas transferências e remanejamentos (estes últimos entendidos como as migrações de alunos de um turno ou turma para outra, dentro do âmbito de um mesmo curso e série, ano ou etapa) em períodos diferentes

dos previstos no calendário, exceto em casos previstos em lei ou deliberados pela Direção Geral de *Campus*.

Art. 11 – No Calendário Acadêmico de *Campus*, além do previsto no Calendário Unificado Acadêmico, devem constar:

- I- Total de dias letivos mensais e semestrais (cursos modulares) ou anuais (cursos integrados);
- II- Data de término de cada semestre letivo;
- III- Eventos didático-pedagógicos;
- IV- Indicação dos sábados letivos;
- V- Feriados e recessos locais, em conformidade com Lei Municipal;
- VI- Férias Discentes;
- VII- Ajuste para o equilíbrio da carga horária semanal de todas as disciplinas, face aos feriados e recessos no período letivo;
- VIII- Atividades de formação continuada;
- IX- Período de ajuste de matrícula, em que se prevêem aos alunos mudança de turno e remanejamento, por exemplo;
- X- Último dia para solicitar trancamento de matrícula (cursos de graduação);
- XI- Prazo para requerer reingresso nos cursos;
- XII- Encontros Pedagógicos;
- XIII- Conselhos de Classe;
- XIV- Divulgação dos resultados finais em cada período letivo: entrega de notas pelo professor à Secretaria; entrega de boletins a alunos ou pais; entrega de diários, etc.;
- XV- Último dia de prazo para requerer Colação de Grau;
- XVI- Solenidades de Colação de Grau;
- XVII- Planejamento de Ensino

Parágrafo único: O ajuste previsto no inciso VII deste artigo corresponde à indicação de data em que haverá a realização das aulas previstas para cada dia em

que houve feriado ou recesso, desde que se prevejam prejuízos de carga horária para qualquer disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *Campus*, da Direção de Ensino.

Art. 13 – Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor no dia 11 de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Jorge Luiz dos Santos Cavalcante
Reitor Substituto